



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

#### Termo de Referência Simplificado para Serviço

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                | UNID | QUANTIDADE |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| 1     | Extintores de incêndio de pó químico seco tipo ABC com 06 (seis) quilos. | unid | 03         |
| 2     | Extintores de incêndio de dióxido de carbono CO2, com 06 (seis) quilos.  | und  | 01         |
| TOTAL |                                                                          |      | 04         |

#### 1.2. Especificação do Serviço

#### 1.3. Base Legal – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**1.3.1.** "II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços comuns" (**Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**).

**1.4.** Trata-se de serviço comum, pois é normalmente encontrado no mercado de maneira acessível, sem necessidade de avaliações criteriosas, considerando que a Administração Pública busca a melhor relação custo-benefício para esta contratação.

**1.5.** A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com pesquisa de preços no mercado local, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados na região e se são vantajosos para a Administração, inclusive quanto às condições de fornecimento.

**1.6.** O serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio deverá ser realizado conforme especificado nos itens **5.2** e **5.3** do presente Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Justificativa



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

**2.1.1.** O Ministério Público do Trabalho é o ramo do Ministério Público da União responsável por defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho.

**2.1.2.** Para garantir o pleno funcionamento das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, faz-se necessária a contratação do serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais e o adequado atendimento às demandas da região. Esse serviço é indispensável para a manutenção da qualidade e eficiência dos equipamentos de combate a incêndio, conforme preceitua as instruções normativas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

## 2.2. Objetivo

**2.2.1.** Suprir a necessidade da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros, garantindo a execução adequada do serviço de manutenção e recarga dos extintores, com o propósito de garantir o bom funcionamento dos bens. A prestação do serviço permitirá que a unidade mantenha da qualidade e eficiência dos extintores, preceito fundamental para a completa execução e manutenção do projeto de combate a incêndio.

## 2.3. Enquadramento da Contratação

**2.3.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, tanto externas quanto internas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** O objeto da contratação compreende a prestação do serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, incluindo:

**3.1.1** Fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, ferramentas, materiais de consumo, produtos químicos necessários.

**3.2.** A adoção dessa estratégia está em conformidade com o § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30/12/2024, que estabelece o limite de **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** para contratações de pequeno valor.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

**3.3.** Adicionalmente, a solução contribui para o fomento ao mercado local, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que incentiva a participação de micro e pequenas empresas nas contratações públicas, especialmente na prestação de serviços de pequeno porte.

**3.4. Forma da contratação:** contratação direta, por preço total.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

**4.1.1. Objeto** – Prestação do serviço de manutenção e recarga de extintores, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**4.1.2. Qualificação do Prestador de Serviço** – O prestador deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021.

**4.1.3. Condições de Prestação do Serviço** – O serviço deverá ser executado dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atendendo integralmente às necessidades da Administração.

**4.1.4. Garantia e Suporte** – O prestador deverá assegurar a qualidade do serviço executado, garantindo a correção imediata de eventuais falhas ou inadequações, sem custos adicionais para a Administração.

**4.1.5. Preço e Forma de Pagamento** – O pagamento será realizado conforme as condições estipuladas pela contratante, respeitando os limites da Lei nº 14.133/2021 para contratações de pequeno valor e os prazos estabelecidos para liquidação da despesa pública, conforme este Termo de Referência.

**4.1.6. Fomento ao Mercado Local** – A contratação deverá priorizar prestadores de serviço locais, sempre que possível, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, visando ao incentivo a micro e pequenas empresas.

**4.1.7. Penalidades** – O descumprimento, por parte do prestador, de qualquer condição acordada poderá acarretar penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período legalmente estabelecido.

**4.2. Subcontratação**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recolhimento dos extintores.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Os extintores constantes no item 1.2 deverão ser recolhidos na **segunda quinzena do mês do maio 2026**, pela Contratada na Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros, situada na Rua São João, nº 870 - Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG e levados a local apropriado para a execução dos serviços de manutenção e recarga.

5.2.2. A recarga dos extintores deverá ser feita de acordo com a norma do INMETRO nº 12962 e NBR nº 13485 e da Portaria INMETRO nº 206/2011 de 16 de maio de 2011.

5.2.3. O serviço de decapagem, de pintura de fundo e de acabamento deverá obedecer às normas específicas da ABNT.

5.2.4. Os extintores deverão ser personalizados com os dados da Contratante, incluindo o respectivo número de patrimônio do extintor, conforme modelo abaixo:

|                                             |                                                |                                                |                                                            |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Logo da empresa                             | Dados da empresa                               |                                                | Informações do tipo de extintor,<br>codigo de barras, etc. |
| informações e orientações sobre a garantia  |                                                |                                                |                                                            |
| Informação sobre próxima manutenção e nível | Informação sobre próxima manutenção de reteste | Informação sobre nível da manutenção realizada |                                                            |
| Nome e endereço da contratante              |                                                |                                                |                                                            |
| Número do patrimônio                        | livre                                          |                                                |                                                            |
|                                             |                                                |                                                |                                                            |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

**5.2.5.** Os extintores que estiverem condenados deverão ser devolvidos, sem ônus adicionais, bem como sem a realização da manutenção ou da recarga.

**5.2.6.** Os extintores que ficarão sob regime de comodato deverão ser do mesmo peso e tipo daqueles retirados para recarga/revisão.

**5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá substituir, sem ônus adicionais à Contratante, peças e/ou componentes como: difusor, mangueiras, mecanismo de disparo, anéis de vedação, manômetro e volante, que no momento da execução da manutenção apresentarem defeito e/ou dano que possa comprometer a eficiência do equipamento. As peças a serem substituídas deverão ser trocadas por originais ou genuínas. Ocorrendo a troca de peças, as que forem substituídas deverão ser devolvidas à Contratante.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).

**6.6.** O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo descrições das ações necessárias para a regularização de eventuais falhas ou descumprimentos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

**6.7.** Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada, determinando prazo para a devida correção (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato qualquer situação que exija providências além de sua competência, permitindo a adoção de medidas saneadoras, quando necessário (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, avaliando todas as ocorrências e medidas adotadas. Caso necessário, encaminhará a situação à autoridade superior (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.10.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará os aspectos administrativos do contrato, como empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.11.** Em caso de descumprimento contratual, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema e informará o gestor para adoção das providências cabíveis, quando necessário (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.12.** O gestor do contrato verificará a regularidade documental da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.13.** Se necessário, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para responsabilização da Contratada, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente ou setor responsável (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.14.** O gestor do contrato elaborará relatório final sobre a execução do serviço, incluindo avaliação dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades da Administração (Portaria PGR/MPU nº 28/2023).
- 6.15.** O gestor do contrato providenciará a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores definidos na fiscalização e gestão do contrato.
- 6.16.** A Contratada deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.17.** A Contratada poderá justificar a substituição do preposto indicado, devendo, nesse caso, designar outro representante para exercer a função.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

**7.1.** Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar continuamente a qualidade da prestação do serviço, intervindo para requerer à Contratada a correção de eventuais falhas e irregularidades constatadas.

**7.2.** À Contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviço com menor conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora.

**7.3.** A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada de aferição da qualidade do serviço prestado.

#### Do Recebimento

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU nº 28/2023).

**7.5.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

**7.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023);

**7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.7.4.** Encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Do Faturamento e Condições de Pagamento**

**7.10.** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal, devidamente discriminada, à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ 26.989.715/0034-70. Na ocasião, serão juntadas as comprovações de regularidade perante a Receita Federal e INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº 12.440/2011).

**7.11.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**7.12.** Em caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a Contratante notificará a Contratada para saneamento da questão em **2 (dois) dias úteis**, com suspensão do prazo de pagamento.

**7.13.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

**7.14.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**7.15.** Serão deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo **inferior a 10 (dez) dias** corridos do vencimento da obrigação.

**7.16.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.17.** Qualquer atraso cometido pela Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**7.18.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**7.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.20.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

(CONFINs) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

### Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado o disposto no Art. 70, III da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)”*

**8.3.** Para a habilitação da empresa, serão verificados os seguintes documentos:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011;

**8.3.5.** Consulta ao CADIN;

**8.3.6.** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**8.3.7.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros

Rua São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126 - Fone (38)3218-9950

#### 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 290,00.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão indicadas pela Divisão de Orçamento e Finanças da PRT 3ª Região.

Montes Claros/MG, 19 de fevereiro de 2025.